

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
42ª Sessão Ordinária de
09 / 12 / 2013

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 11/2013-E

DATA DA ENTRADA: 05 de Dezembro 2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar
contrato com a Associação de Deficientes Auditivos
de São Roque - ADAS e dá outras providências.

APROVADO EM: 09/12/2013 - 47ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 09/12/2013


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º71,

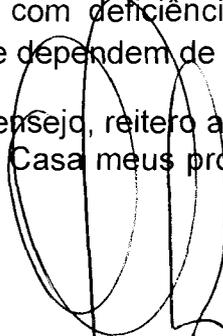
De 05 de dezembro de 2013

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, incluso projeto de Lei de nº 71/2013, que tem por finalidade celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS.

Com a referida medida, a instituição poderá construir sua sede própria e passará a contribuir com a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências sensorial auditiva deste Município e de outros que dependem de sua atuação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**

\cap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 71,
De 05, dezembro de 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Quitéria, nº 49, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 00.771.698/0001-49, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.291, de 31 de outubro de 1995, visando a conjugação de esforços para a construção de sua sede própria, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão a dotação de nº 10.01.4.4.50.42.08.244.0056.01.0510000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/12/13

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE - ADAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pela Diretora do Departamento de Bem Estar Social, Sra. Fabíola, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**; e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE ADAS**, na instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Quitéria, n.º 49, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 00.771.698/0001-49, neste ato representada por sua presidente Sra. Rosana Fátima da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.093.934-6, de ora em diante designada simplesmente **ADAS**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para ampliação do número de atendimentos e melhora da condição de sua realização na habilitação e reabilitação e oportunização de melhor convívio social para inclusão social de pessoas com deficiência sensorial auditiva pela ADAS, através da construção de sede própria nos moldes adequados.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a conceder auxílio financeiro a **ADAS**, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme empenho n.º _____.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ADAS

A **ADAS** obriga-se:

- a)- a realizar a obra indicada nos termos apresentados no processo administrativo e a atender as metas indicadas;
- b)- responsabilizar-se pelas despesas de realização do objeto não cobertas pelo auxílio e assumir, exclusivamente, a realização das atividades e a manutenção das instalações e equipamentos, inerentes a execução do objeto do convênio, inclusive pagamento de pessoal, encargos



trabalhistas, tributários e previdenciários;

c)- apresentar por ocasião do recebimento do auxílio financeiro, relatório das atividades realizadas;

d)- permitir o acompanhamento e/ou vistoria das instalações, por servidores municipais ou pessoas indicadas pela Prefeitura, das atividades e dos atendimentos;

e)- apresentar, sempre que for solicitado pela Prefeitura, informações e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio;

f)- depositar os recursos recebidos em conta bancária específica;

g)- cumprir o cronograma de realização das obras, providenciando todas as licenças, autorizações e encargos exigidos em lei;

h)- instalar-se regularmente no local da obra no prazo de 60 (sessenta) dias da expedição do habite-se;

i)- prestar contas conforme as exigências do Tribunal de Contas, obrigações firmadas no presente e atendendo às solicitações do Departamento de Finanças.

CLÁUSULA 4' - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

O auxílio financeiro mencionado na cláusula 2a, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as necessidades e disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da ADAS.

A transferência dos recursos poderá ocorrer em parcelas mensais ou em parcela única.

CLÁUSULA 5' - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 24(vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 6° - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou suspenso durante o prazo de sua vigência por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.



CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os comprovantes de despesas deverão ser identificados com a origem dos recursos, devendo ser prestadas contas mensalmente pela ADV até que se encerre a utilização dos recursos destinados, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas e de acordo com o solicitado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

A ADAS deverá prestar contas mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao repasse do recurso, devendo a prestação de contas consolidada ser anual, apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A prestação de contas deverá vir acompanhada do extrato bancário da conta específica do convênio, cópia dos documentos fiscais e apresentação dos originais para visto, ressaltando que recibos só serão aceitos quando emitidos por profissionais dispensados da emissão de nota fiscal e com inscrição municipal junto à Prefeitura de São Roque.

Notas fiscais emitidas por fornecedores situados em São Roque devem seguir a legislação atinente a nota fiscal eletrônica.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES

O descumprimento das presentes disposições, a inadequação ou falta de prestação de contas implicará na suspensão ou cancelamento do repasse, podendo vir a causar reflexos da mesma natureza em outros convênios e ajustes com o Município, bem como o impedimento de firmá-los ou prorrogá-los.

CLAUSULA 11 - DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação n. 10.01.4.50.42.08.244.0056.01.510000.

Todos os recursos recebidos pela ADAS deverão ser aplicados exclusivamente no objeto deste convênio.

Fazem parte do presente convênio o Plano de Trabalho da entidade



adicionado das metas específicas para a realização do presente constantes do Processo Administrativo nº 5816/13.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, de novembro de 2013.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

"Art. 86 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII - celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Assim, Patente se mostra, a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de Independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância dos princípios implícitos constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág.220 defluiu que:

"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como "sistema de freios e contrapesos". Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência".

Portanto, quanto a iniciativa o projeto encontra-se apto para tramitar e ser votado nessa Casa de Leis.

Quanto a questão de fundo pretendida com o presente projeto de lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Também, cumpre consignar, que os convênios administrativos encontram previsão na legislação aplicável à espécie, em especial no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ainda, vale destacar, a Instrução nº 02/2008 TC-A-40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual traz regras para a realização dos convênios administrativos, sendo tal exigência atendida pela entidade subvencionada.

Imperioso ainda mencionar o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal que assim dispõe:

Art. 70 (...)

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Em atendimento ao dispositivo constitucional, a cláusula nona da minuta do convênio prescreve a obrigatoriedade da entidade em prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção.

Isso posto, temos eu o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e ilegalidades e não possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



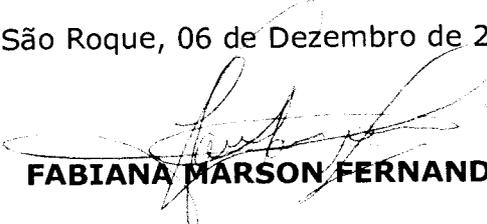
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 06 de Dezembro de 2013.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 055 – 09/12/2013

Projeto de Lei nº 071-E, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 071-E**, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vice-Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 136– 09/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 071-E, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

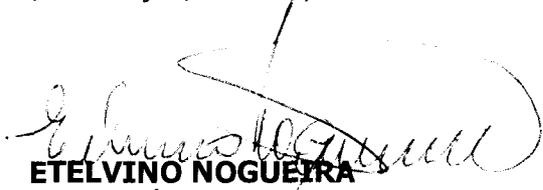
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 071-E**, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELEVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 312 – 09/12/2013

Projeto de Lei nº 071-E, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 071-E, de 05/12/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o PODER Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 071-E, DE 05/12/2013 AUTÓGRAFO Nº 4.090 de 09/12/2013

Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 16/12/13
Assinatura: [assinatura]

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Deficientes Auditivos de São Roque – ADAS, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Quitéria, nº 49, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 00.771.698/0001-49, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.291, de 31 de outubro de 1995, visando a conjugação de esforços para a construção de sua sede própria, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão a dotação de nº 10.01.4.4.50.42.08.244.0056.01.0510000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 47ª Sessão Extraordinária, de 09/12/2013.

[assinatura]
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

[assinatura]
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

[assinatura]
ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

[assinatura]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

[assinatura]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE - ADAS.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pela Diretora do Departamento de Bem Estar Social, Sra. Fabíola, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**; e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE SÃO ROQUE ADAS**, na instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Santa Quitéria, n.º 49, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 00.771.698/0001-49, neste ato representada por sua presidente Sra. Rosana Fátima da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 28.93.934-6, de ora em diante designada simplesmente **ADAS**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para ampliação do número de atendimentos e melhora da condição de sua realização na habilitação e reabilitação e oportunização de melhor convívio social e inclusão social de pessoas com deficiência sensorial auditiva pela ADAS, através da construção de sede própria nos moldes adequados.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a conceder auxílio financeiro a ADAS, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme empenho n.º _____.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ADAS

A ADAS obriga-se:

- a) - a realizar a obra indicada nos termos apresentados no processo administrativo e a atender as metas indicadas;
- b) - responsabilizar-se pelas despesas de realização do objeto não cobertas pelo auxílio e assumir, exclusivamente, a realização das atividades e a manutenção das instalações e equipamentos, inerentes a execução do objeto do convênio, inclusive pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

c)- apresentar por ocasião do recebimento do auxílio financeiro, relatório das atividades realizadas;

d)- permitir o acompanhamento e/ou vistoria das instalações, por servidores municipais ou pessoas indicadas pela Prefeitura, das atividades e dos atendimentos;

e)- apresentar, sempre que for solicitado pela Prefeitura, informações e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio;

f)- depositar os recursos recebidos em conta bancária específica;

g)- cumprir o cronograma de realização das obras, providenciando todas as licenças, autorizações e encargos exigidos em lei;

h)- instalar-se regularmente no local da obra no prazo de 60 (sessenta) dias da expedição do habite-se;

i)- prestar contas conforme as exigências do Tribunal de Contas, obrigações firmadas no presente e atendendo às solicitações do Departamento de Finanças.

CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

O auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as necessidades e disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da ADAS.

A transferência dos recursos poderá ocorrer em parcelas mensais ou em parcela única.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 6ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou suspenso durante o prazo de sua vigência por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Lawrie

HS *MM* *R*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os comprovantes de despesas deverão ser justificados com a origem dos recursos, devendo ser prestadas contas mensalmente pela ADAS até que se encerre a utilização dos recursos destinados, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas e de acordo com o solicitado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

A ADAS deverá prestar contas mensalmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao repasse do recurso, devendo a prestação de contas consolidada ser anual, apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A prestação de contas deverá vir acompanhada do extrato bancário da conta específica do convênio, cópia dos documentos fiscais e apresentação dos originais para visto, ressalvando que recibos só serão aceitos quando emitidos por profissionais dispensados da emissão de nota fiscal e com inscrição municipal junta à Prefeitura de São Roque.

Notas fiscais emitidas por fornecedores situados em São Roque devem seguir a legislação atinente a nota fiscal eletrônica.

CLAUSULA 10 - DAS PENALIDADES

O descumprimento das presentes disposições, a inadequação ou falta de prestação de contas implicará na suspensão ou cancelamento do repasse, podendo vir a causar reflexos da mesma natureza em outros convênios e ajustes com o Município, bem como o impedimento de firmá-los ou prorrogá-los.

CLAUSULA 11 - DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste aditamento

Mário

RO

[Assinatura]

R

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

onerarão a dotação n. 10.01.4.50.42.08.244.0056.01.510000.

Todos os recursos recebidos pela ADAS deverão ser aplicados exclusivamente no objeto deste convênio.

Fazem parte do presente convênio o Plano de Trabalho da entidade adicionado das metas específicas para a realização do presente constantes do Processo Administrativo nº 5816/13.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, de novembro de 2013.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no Jornal "ECONOMIA"

n.º 735 fls. 04 dia 27 / 12 / 2013

Ato Normativo Lei nº 4.128/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5